



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.443, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIDORES PARA A ÁREA DA SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Enfermeiro	02	Curso superior em enfermagem, com habilitação no COREN	40h	R\$ 6.073,49
Técnico em Enfermagem	05	Curso Técnico em Enfermagem, com habitação no COREN	40h	R\$ 2.157,32 insalubridade
Servente	01	2º ano Ensino Fundamental	40h	R\$ 1.425,96 insalubridade
Atendente Administrativo	01	Ensino Médio	40h	R\$ 2.157,31
Motorista	03	4º ano Ensino Fundamental, com CNH cat D	40h	R\$ 2.157,31 + insalubridade

Parágrafo único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

**Art. 2º** O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

**Art. 3º** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públícos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

## 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

## 01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

## 2055 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE SAÚDE

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Parágrafo único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei - Anexo I.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2025*